

PARECER N°: 0501.005/2024 - TA/CGM

PREGÃO

ELETRÔNICO: 050/2022.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA E A EMPRESA J. DE O NOGUEIRA LTDA.

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-0130-002, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 23-0130-002**, do Pregão Eletrônico SRP n° 050/2022, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA** e a empresa **J. DE O NOGUEIRA LTDA**, CNPJ: 10.838.413/001-01, que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 553/2024 - SEMMA.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de

orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 23-0130-002, está ativo até a data **30/01/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise à justificativa, procede-se com a prorrogação do prazo, visando a substituição dos equipamentos antigos de centrais de ar da SEMMA, de forma mais célere, em razão do alto gasto em serviço de manutenção desses equipamentos recentemente. A secretaria possui 18 (dezoito) salas com lotação de mais de 50 (cinquenta) servidores, e que em cada sala possui pelo menos 01 (um) equipamento de central de ar (ao todo são vinte e seis equipamentos). Alguns desses equipamentos já ultrapassaram o período de sua vida útil, sendo os localizados no auditório e protocolo, os mais problemáticos, pois estes servem salas que atendem público externo, no atendimento ou reuniões com grande número de participantes. Mesmo tendo o serviço de manutenção de centrais de ar, é sensata a substituição desses equipamentos, ao passo que trará uma economia a médio prazo para a secretaria. No que cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi realizada a avaliação do material fornecido pela contratada, no que concluímos ser muito satisfatório e conforme o alinhado no acordo contratual.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vigência do termo Aditivo, foi exposta a periodização de **31/01/2024 a 31/07/2024**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de **2024**.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484**, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e consequente formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 23-0130-002**, do Pregão Eletrônico SRP n° **050/2022**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 05 de janeiro de 2024.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022